

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Lei nº 002 /93

Dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O poder Executivo do Município de Portalegre passa a se constituir da seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 - Gabinete do Prefeito.
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
 - a) Chefia de Gabinete,
 - b) Assessoria Técnica,
 - c) Secretaria de Administração e Finanças,
 - d) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social,
 - e) Secretaria de Saúde e Saneamento,
 - f) Secretaria de Obras e Urbanismo.
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO;
 - a) Divisão de Pessoal,
 - b) Divisão de Material e Patrimônio,
 - c) Divisão de Orçamento,
 - d) Divisão de Finanças,
 - e) Tesouraria,
 - f) Divisão de Creche e Pré-Escolar,
 - g) Divisão do Ensino do 1º Grau,
 - h) Divisão de Cultura e Desporto,
 - i) Divisão de Assistência Social,
 - j) Divisão de Assistência Médico-Hospitalar,
 - l) Divisão de Saneamento,
 - m) Divisão de Obras,
 - n) Divisão de Agricultura.
 - o) Divisão de Serviços Urbanos

Art. 2º - Os órgãos de assessoramento superior são de subordinação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário são de subordinação direta ao seu respectivo órgão de assessoramento superior a quem hierarquicamente estiver subordinado e indiretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, os quais estão distribuídos, como segue:

I - A Secretaria de Administração e Finanças; C C

- a) a Divisão de Pessoal,
- b) a Divisão de Orçamento, F G
- c) a Divisão de Material e Patrimônio, E
- d) a Divisão de Finanças,
- e) a Tesouraria.

II - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social;

- a) a Divisão de Creche e Pré-Escolar,
- b) a Divisão de Ensino de 1º Grau,
- c) a Divisão de Cultura e Desporto,
- d) a Divisão de Assistência Social.

III - A Secretaria de Saúde e Saneamento;

- a) a Divisão de Assistência Médico-Hospitalar,
- b) a Divisão de Saneamento.

IV - A Secretaria de Obras e Urbanismo;

- a) a Divisão de Obras,
- b) a Divisão de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Agricultura é órgão de assessoramento intermediário e de base subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Chefia de Gabinete é órgão de coordenação a política administrativa do Gabinete do Prefeito, a quem está diretamente subordinada, na qual ficam subordinados os serviços telefonia, registro e controle de correspondências do Poder Executivo e supervisão administrativa das atividades técnicas da assessoria de Gabinete.

Art. 5º - A Assessoria Técnica é órgão de assessoramento superior, a qual fica responsável pelos serviços de consultório técnica ao Gabinete do Prefeito Municipal e a todas as unidades administrativa do Poder Executivo do Município.

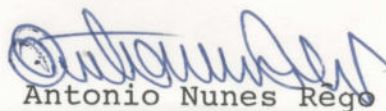
Art. 6º - A institucionalização dos órgãos de que trata Lei será gradativa, ~~observadas~~ as necessidades da administração do Poder Executivo e a disponibilidade financeira e orçamentário da Prefeitura Municipal

Art. 7º - Cada órgão criado por esta Lei terá finalidade específica e visa tornar transparente e racional a administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica anexado a esta Lei cópia do ORGONOGRAMA da nova estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de janeiro de 1993



Antonio Nunes Rêgo

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

